DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo para o ano de 2022 conforme especifica e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com Modificação dada pela Emenda Nº 01 de 2021** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - O salário mínimo a partir de janeiro de 2022 passa a vigorar no valor de R$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, será de R$ 5,51 (cinco reais e cinqüenta e um centavos).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 21 de Janeiro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.964 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação para o ano de 2022 conforme especifica e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com Modificação dada pela Emenda Nº 01 de 2021** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura do Orçamento de 2022, a reajustar o valor do Vale Alimentação para R$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir desta data.

Artigo 2º- O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Artigo 3º- O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

Artigo 4º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento do funcionário efetivo do serviço público, bem como quem gozar de férias, e licenças de qualquer natureza, com exceção da licença maternidade.

Parágrafo Único: As faltas injustiçadas serão descontadas do Vale Alimentação.

Artigo 5º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 21 de Janeiro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.965 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

" Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com Modificação dada pela Emenda Nº 01 de 2021** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Especiais no valor de **1.250.266,62** (HUM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

I - Por EXCESSO de Arrecadação:

02.10.03 SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTADUAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

1038 CONSTRUÇÃO ESPAÇO SAÚDE – RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL

203-44905100 Obras e Instalações 835.000,00

TOTAL ... 835.000,00

II- Por ANULAÇÃO:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

1039 CONSTRUÇÃO ESPAÇO SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO

204-44905100 Obras e Instalações 200.706,62

TOTAL ... 200.706,62

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – Promoção da Assistência Social

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

205 – 33504300 – Subvenções Sociais 34.582,80

TOTAL... 34.582,80

02.05.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0007 – PROGRAMAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25% Ensino Fundamental

206-33504300 Subvenções Sociais	119.977,20
TOTAL...	**119.977,20**

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde - Federal

207-33903000 Material de Consumo	20.000,00
208-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
209-33903000 Material de Consumo	20.000,00
210-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL...	**60.000,00**
TOTAL POR ANULAÇÃO	**415.266,62**
TOTAL GERAL...	**1.250.266,62**

Artigo 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 415.266,62 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – Promoção da Assistência Social

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

059-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 34.582,80

TOTAL... 34.582,80

02.05.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0007 – PROGRAMAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25% Ensino Fundamental

084-33903000 Material de Consumo 119.977,20

TOTAL... 119.977,20

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%

190-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 260.706,62

TOTAL ... 260.706,62

TOTAL GERAL... 415.266,62

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 21 de Janeiro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.961 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

" Dispõe sobre o repasse de Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades da entidade e atendimento a idosos no Município no ano de 2022, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com Modificação dada pela Emenda Nº 01 de 2021** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de Subvenção Social, o valor mensal arrecadado através de convênios, parcerias e doações realizadas diretamente na conta do Fundo Municipal de Direitos do Idoso destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

§ 1º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais de: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo 1 parcela de R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) e 10 parcelas mensais de R$ 8.181,00 (oito mil cento e oitenta e um reais), com recurso próprio. E como repasse do Governo Estadual no valor anual

de R$ 34.459,20 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), sendo 10 parcelas mensais de 3.132,65 (três mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e uma de R$ 3.132,70 (três mil e cento e trinta e dois reais e setenta centavos).

§ 2º O repasse será feito até o dia 10 do mês posterior a assinatura do termo de fomento.

§ 3º O valor mensal proveniente de Recursos do Governo Estadual, será depositado na conta da entidade após a efetivação do repasse para o município.

§ 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 – Administração e Coordenação de Ação Social

048-33504300 – Subvenções Sociais

Ficha: 48

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2010 – Proteção Básica – Estadual

049-33504300 – Subvenções Sociais

Ficha: 49

§5º Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos da Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio do repassa até saneamento da pendência.

Artigo 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

Artigo 3° Em razão das despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica incluída no PPA de 2022 a 2025, LDO de 2022 e LOA de 2022.

Artigo 4º Deverá a entidade abrir conta a ser utilizada unicamente para a manutenção da subvenção e com aplicação em caderneta de poupança e ou aplicação em curto prazo em Instituição Financeira Pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 21 de Janeiro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

"Autoriza o Município de São José da Bela Vista a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), através de Termo de Colaboração da forma que especifica e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com Modificação dada pela Emenda Nº 01 de 2021** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), na forma estabelecida pelo art. 30, inciso VI e demais dispositivos da Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e Lei 9.394/96, bem como artigos 205 e 208 da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a especiais.

Artigo 2º. No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais decorrente da área da Educação e Assistência Social, conforme Minuta de Termos de Colaboração em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Projeto de Lei:

I - R$ 34.582,80 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) referente ao atendimento de Assistência Social:

a) Sendo: 12 parcelas de R$ 1.363,30 (hum mil trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos) referente ao atendimento Assistência Social – Centro - Total anual: R$ 16.359,60;

b) Sendo: 12 parcelas de R$ 1.518,60 (hum mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos) referente ao atendimento Assistência Social – Unidade Referenciada – Total anual R$ 18.223,20;

II – R$ 119.977,20 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) referente ao atendimento Educacional:

a) Sendo: 12 parcelas de R$ 9.998,10 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos);

Artigo 3º. Os repasses ocorrerão até o dia 15 (trinta) de cada mês.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – Promoção da Assistência Social

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

Ficha 205 – 33504300 – Subvenções Sociais

02.05.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0007 – PROGRAMAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25% Ensino Fundamental

Ficha: 206-33504300 Subvenções Sociais

Artigo 5º. Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, no sentido de ter autorizado o repasse.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de vencimento do Termo de Colaboração vigente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 21 de Janeiro de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____